

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.663.902-0

PARECER CEE/CEIF N.º 427/24

APROVADO EM 06/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EVOLUÇÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Laurindo Borges, n.º 1578, município de Campo Mourão, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pela Escola Educacional Menegon Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.663.902-0

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

[...] Art. 25

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Segue justificativa apresentada pela direção:

[...]

No ano de 2023 houve alteração na direção da escola, e o mesmo acabou não realizando a documentação. Nossa antiga secretária estava com sérios problemas de saúde, a qual também não pode auxiliar, a mesma continua afastada.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Escola Evolução – EI,EF	Campo Mourão	Resolução n.º 1752, de 09/05/19; de 07/03/17 a 07/03/22	Prazo: 10 anos De 08/03/22 a 07/03/32

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.663.902-0

A mantenedora e à instituição de ensino citada, devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, quanto aos prazos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício